



RESOLUÇÃO Nº 130(C)/CONSUN/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

142ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2026, com a finalidade de analisar e votar a aprovação do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA.

O Conselho Universitário – CONSUN do Centro Universitário de Mineiros, no uso de suas atribuições legais em vigor, e,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do CONSUN, em seu art. 15;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o SINAES, em especial seu art. 11,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária do CONSUN, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis (23/09/2026), às 16h00, via recurso tecnológico (Teams), no Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.

MARILAINE DE SA
FERNANDES:
76520005134



Marilaine de Sá Fernandes

Vice-Presidente, no exercício da Presidência do CONSUN



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

REGULAMENTO INTERNO DA CPA

Versão Institucional Consolidada – Ciclo 2027–2029

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regulamento Interno disciplina a organização, estrutura, composição, competências, funcionamento e atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, em conformidade com:

I – a Lei Federal nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.375, de 21 de junho de 2022, e demais alterações posteriores;

II – a Portaria MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004;

III – as diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES;

IV – os instrumentos de avaliação institucional externa do INEP/MEC;

V – o Estatuto, o Regimento Geral e o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2027–2031 da UNIFIMES, aprovados e homologados pela Resolução nº 127(A)/CONSUN/2026, de 24 de junho de 2026, e pela Resolução nº 01/2026 do Conselho Superior da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, de 25 de junho de 2026;

VI – a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

VII – demais normas aplicáveis ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Parágrafo único A CPA constitui órgão colegiado autônomo, permanente, consultivo, avaliativo, propositivo e de assessoramento estratégico, responsável pela coordenação dos processos de autoavaliação institucional da UNIFIMES.

CAPÍTULO II

Da Natureza, Finalidades e Princípios

Art. 2º A CPA tem por finalidade coordenar, planejar, executar, acompanhar, sistematizar, analisar e divulgar os processos de avaliação institucional interna da UNIFIMES, promovendo a melhoria contínua da qualidade institucional.

Parágrafo único. A atuação da CPA deverá estar alinhada aos quatro eixos estruturantes institucionais definidos no PDI da UNIFIMES — Inovação, Empreendedorismo, Inclusão e Sustentabilidade —, incorporando-os como dimensões transversais nos instrumentos avaliativos, nos relatórios institucionais e nas recomendações de melhoria, assegurando coerência entre a autoavaliação e a identidade estratégica da Instituição.

Art. 3º A CPA atuará com autonomia em relação aos conselhos superiores e aos demais órgãos da instituição, garantida a independência avaliativa e a integridade metodológica dos seus processos.

Art. 4º A atuação da CPA observará os seguintes princípios:

- I – legalidade;
- II – autonomia institucional;
- III – impessoalidade;
- IV – participação democrática e pluralidade;
- V – transparência e publicidade dos resultados;
- VI – ética e responsabilidade social;
- VII – gestão baseada em evidências;
- VIII – melhoria contínua da qualidade institucional;
- IX – integração entre avaliação, planejamento e gestão;
- X – preservação da memória institucional;
- XI – proteção de dados e confidencialidade;
- XII – cultura permanente de avaliação.

Parágrafo único. A publicidade dos resultados será conciliada com a confidencialidade, a proteção de dados pessoais e a preservação do anonimato e da dignidade dos participantes.

CAPÍTULO III

Das Competências da CPA

Art. 5º Compete à CPA:

- I – conduzir os processos de autoavaliação institucional da UNIFIMES;
- II – promover a cultura permanente de avaliação institucional;
- III – elaborar, revisar, aplicar e aperfeiçoar instrumentos avaliativos institucionais;
- IV – sistematizar e analisar dados quantitativos e qualitativos referentes às dimensões institucionais previstas nas dez dimensões do SINAES;
- V – elaborar relatórios semestrais e anuais, bem como o relatório integral do ciclo avaliativo trienal, assegurando sua divulgação à comunidade acadêmica e à sociedade;
- VI – prestar informações ao INEP, CONAES e demais órgãos reguladores;
- VII – acompanhar indicadores institucionais estratégicos relacionados ao ensino, pesquisa, extensão, gestão e infraestrutura;
- VIII – propor planos de ação institucionais decorrentes dos resultados avaliativos;
- IX – acompanhar a execução e a efetividade dos planos de ação institucionais;
- X – estimular e ampliar a participação da comunidade acadêmica nos processos avaliativos, buscando atingir as metas de participação definidas no PDI vigente — atualmente fixadas em 60% (sessenta por cento) por segmento — e adotando estratégias diferenciadas de sensibilização conforme o perfil de cada grupo;
- XI – propor e acompanhar estratégias de estímulo à participação discente no ENADE, acompanhar sistematicamente os indicadores CPC e ENADE por curso e contribuir para o alcance da meta institucional de CPC mínimo 3 em 100% dos cursos avaliados, conforme previsto no PDI;
- XII – fortalecer mecanismos de transparência e devolutiva institucional;
- XIII – monitorar metas e indicadores vinculados ao PDI;
- XIV – emitir pareceres e recomendações à gestão superior;

XV – subsidiar o planejamento institucional, o monitoramento e a revisão do PDI;

XVI – elaborar, aprovar, executar e revisar o Projeto de Autoavaliação Institucional – PAI;

XVII – realizar, ao final de cada ciclo trienal, análise crítica de sua própria atuação, com base em indicadores de participação, cumprimento de cronograma e efetividade no uso dos resultados pela gestão institucional;

XVIII – manter atualizado o acervo técnico e documental da CPA;

XIX – acompanhar os processos de avaliação externa do MEC/INEP;

XX – utilizar, no âmbito de suas competências, os dados institucionais de acompanhamento de egressos como insumos para a avaliação da qualidade dos cursos e para subsidiar o acompanhamento e a revisão dos Projetos Pedagógicos de Curso – PPCs, integrando-se, quando implantado, ao Sistema Institucional de Acompanhamento de Egressos previsto no PDI;

XXI – articular-se com a Ouvidoria institucional para receber, analisar e incorporar ao processo avaliativo as manifestações, reclamações, sugestões e elogios registrados, enriquecendo o diagnóstico institucional com a perspectiva dos diferentes públicos atendidos;

XXII – fornecer, validar e analisar, no âmbito de suas competências, os indicadores produzidos nos processos de autoavaliação institucional, contribuindo para sua integração ao painel institucional de monitoramento do PDI e, quando implantado, ao sistema de Business Intelligence – BI previsto no Plano Estratégico de Gestão, em articulação com a Gestão Estratégica e a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura Organizacional

Art. 6º A estrutura organizacional da CPA será composta por:

I – Coordenação;

II – Vice-Coordenação;

- III – Secretaria Executiva;
- IV – Membros Titulares e Suplentes;
- V – Núcleo Executivo;
- VI – Subcomissões Técnicas.

CAPÍTULO V

Da Composição da CPA

Art. 7º A Comissão Própria de Avaliação – CPA será composta de forma paritária, assegurada a representação dos seguintes segmentos:

- I – corpo docente;
- II – corpo discente;
- III – corpo técnico-administrativo; e
- IV – sociedade civil organizada.

§1º Cada segmento será representado por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes.

§2º É vedada a composição que atribua maioria absoluta a qualquer dos segmentos representados.

§3º A composição da CPA deverá assegurar a participação democrática, a pluralidade de perspectivas, a representatividade dos diferentes segmentos e campi da UNIFIMES, a igualdade de participação nas proposições, votações e deliberações e a independência no desenvolvimento das atividades avaliativas.

§4º A renovação da composição deverá ser parcial e gradual, assegurando continuidade administrativa e preservação da memória institucional.

§5º A portaria de nomeação designará, por segmento, membros titulares e membros suplentes, podendo fazê-lo sem vinculação nominal par a par, constituindo, por segmento, um banco coletivo de suplência.

§6º Na hipótese do §5º, qualquer suplente do segmento poderá substituir qualquer titular ausente do mesmo segmento, respeitado o teto máximo de votos por segmento, que corresponde ao número de vagas titulares previstas para aquele segmento na portaria de nomeação.

§7º Quando o número de membros presentes de um segmento - entre titulares e suplentes - superar o número de vagas titulares, os suplentes excedentes participarão da reunião como ouvintes, sem direito a voto.

§8º É vedado ao suplente de um segmento substituir membro titular de segmento diverso, preservando-se a representatividade e a legitimidade de cada segmento.

§ 9º Os representantes dos segmentos docente, discente e técnico-administrativo serão indicados pelos respectivos segmentos, mediante procedimento institucional definido e divulgado pela Reitoria, e os representantes da sociedade civil organizada serão indicados por entidades ou organizações externas convidadas, sendo todos formalmente designados por portaria da Reitoria.

Art. 8º O mandato dos membros da CPA será de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

Art. 9º Os serviços prestados pelos membros da CPA são considerados de relevante interesse institucional, sendo gratuitos e ressalvado o ressarcimento de diárias, passagens e demais despesas decorrentes de atividades de interesse da Comissão.

Art. 10 As substituições de membros da CPA, por qualquer motivo - incluindo renúncia, perda de mandato por ausências, mudança de vínculo institucional ou interesse do segmento representado -, serão formalizadas por portaria específica de substituição expedida pela Reitoria, sem necessidade de revogação ou republicação da portaria de nomeação original, mantidos integralmente os demais membros nomeados.

§1º O fluxo de substituição observará as seguintes etapas: a Coordenação da CPA comunica formalmente à Reitoria a necessidade de substituição, com indicação do motivo; o segmento representado tem prazo de 30 (trinta) dias para indicar novo membro; a Reitoria expede a portaria de substituição, que produz efeitos imediatos a partir de sua publicação.

§2º O membro nomeado em substituição cumprirá o prazo remanescente do mandato do substituído, salvo se a portaria de substituição dispuser de forma diversa.

§3º A vinculação dos membros docentes à CPA é feita em caráter pessoal, pelo nome do servidor designado, e não ao cargo ou função que eventualmente exerça; a mudança de cargo ou função não implica, por si só, perda do mandato na CPA.

CAPÍTULO VI

Da Coordenação da CPA

Art. 11 A Coordenação da CPA será exercida por um de seus membros titulares, designado pela Reitoria em cargo de confiança, observados os requisitos de experiência, disponibilidade e conhecimento dos processos de avaliação institucional.

§ 1º O exercício da Coordenação não se submete ao prazo de mandato previsto para os demais membros, podendo sua designação ser revista pela Reitoria a qualquer tempo, sem prejuízo da permanência do servidor como membro da CPA durante o mandato para o qual foi nomeado.

§ 2º A estabilidade e a continuidade dos trabalhos da CPA são asseguradas pela permanência dos demais membros, pelo Núcleo Executivo e pelos instrumentos de planejamento e memória institucional, independentemente de eventuais alterações na Coordenação.

§ 3º Em caso de vacância ou impedimento temporário, a Coordenação será exercida interinamente pela Vice-Coordenação até nova designação pela Reitoria.

§ 4º O(a) Coordenador(a) integra a CPA como membro pleno, com direito a voz e voto, e é contabilizado(a) no quórum das reuniões.

Art. 12 Compete ao(à) Coordenador(a) da CPA:

- I – representar institucionalmente a CPA perante órgãos internos e externos;
- II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – coordenar os trabalhos da Comissão;
- IV – supervisionar as atividades do Núcleo Executivo;
- V – encaminhar os relatórios institucionais ao MEC/INEP e demais órgãos reguladores;
- VI – firmar documentos oficiais da CPA após deliberação;
- VII – acompanhar o cumprimento do planejamento avaliativo institucional;
- VIII – promover articulação entre a CPA e a gestão superior;
- IX – exercer voto de qualidade em caso de empate;
- X – dar ciência aos membros de todas as informações e comunicados recebidos até a primeira reunião subsequente;

XI – organizar as subcomissões técnicas, aprovar seus membros e justificar eventuais recusas;

XII – cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Art. 13 A Coordenação será substituída pela Vice-Coordenação nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

CAPÍTULO VII

Do Núcleo Executivo da CPA

Art. 14 Fica instituído o Núcleo Executivo da CPA, instância técnico-operacional permanente criada com a finalidade de compartilhar responsabilidades operacionais com a Coordenação, garantindo a continuidade e a qualidade dos processos avaliativos e evitando a concentração de encargos em uma única pessoa.

Art. 15 O Núcleo Executivo atuará em consonância com as deliberações da CPA, possuindo caráter exclusivamente técnico e operacional, sem competência deliberativa; as deliberações institucionais permanecem sob competência exclusiva da CPA.

Art. 16 O Núcleo Executivo será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, sendo obrigatória a participação da Coordenação, e integrado preferencialmente por:

I – Coordenador(a) da CPA — obrigatório(a);

II – Vice-Coordenador(a) da CPA — 01 (um) membro, preferencialmente com perfil de gestão e disponibilidade para representação em reuniões intersetoriais;

III – Secretaria Executiva — 01 (um) membro com perfil técnico-administrativo, integrante do corpo técnico-administrativo da CPA;

IV – apoio técnico de dados — 01 (um) servidor com acesso ao sistema acadêmico institucional, podendo ser designado pela Reitoria como suporte técnico à CPA sem necessidade de mandato formal;

V – apoio à comunicação institucional — 01 (um) membro, podendo ser exercido por integrante de subcomissão técnica, conforme disponibilidade.

§1º Os integrantes do Núcleo Executivo preferencialmente coincidirão com membros titulares da CPA, exceto o apoio técnico de dados previsto no inciso IV, que poderá ser servidor externo à Comissão designado pela Reitoria.

§2º A designação dos membros do Núcleo Executivo ocorrerá mediante ato da Coordenação da CPA, homologado pela Reitoria, no início de cada mandato.

§3º Os membros do Núcleo Executivo que exerçam cargo de gestão institucional estão impedidos de participar de deliberações, análises ou emissão de pareceres que envolvam avaliação de suas próprias áreas de atuação, assegurando a independência e a integridade do processo avaliativo.

§4º Reconhecendo que os membros do Núcleo Executivo exercem suas funções sem remuneração específica e sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a UNIFIMES assegurará a cada integrante condições institucionais mínimas para o exercício de suas funções, cabendo à Reitoria, em conjunto com a Coordenação da CPA, definir formalmente, no ato de designação de cada membro, os termos dessa disponibilidade — incluindo tempo no horário de trabalho e acesso aos recursos necessários.

Art. 17 Compete ao Núcleo Executivo:

- I – executar o planejamento estratégico da CPA;
- II – operacionalizar a aplicação dos instrumentos de avaliação institucional;
- III – consolidar dados quantitativos e qualitativos;
- IV – elaborar relatórios técnicos, painéis e dashboards de indicadores;
- V – monitorar metas institucionais vinculadas ao PDI;
- VI – acompanhar os planos de ação setoriais;
- VII – promover devolutivas institucionais sistemáticas;
- VIII – organizar documentos, evidências e registros institucionais;
- IX – auxiliar nos processos de avaliação externa do MEC/INEP;
- X – manter atualizado o cronograma institucional da CPA;
- XI – acompanhar o cumprimento das ações corretivas e preventivas;
- XII – promover capacitações e orientações sobre avaliação institucional.

Art. 18 O Núcleo Executivo poderá constituir grupos técnicos de trabalho temporários para execução de atividades específicas, com prazo e escopo definidos pela

Coordenação; tais grupos executam tarefas pontuais e entregam os resultados à CPA para deliberação, dissolvendo-se após o cumprimento de seu objeto.

Parágrafo único Os grupos técnicos temporários poderão incluir servidores, docentes ou discentes da UNIFIMES que não sejam membros da CPA, ampliando o alcance técnico da Comissão sem alterar sua composição formal.

Art. 19 As atividades do Núcleo Executivo deverão estar alinhadas ao PDI, ao planejamento estratégico institucional, ao ciclo avaliativo trienal do SINAES e às metas institucionais definidas pela CPA.

CAPÍTULO VIII

Das Subcomissões Técnicas

Art. 20 A CPA poderá instituir subcomissões técnicas temporárias ou permanentes para apoio especializado às suas atividades, compostas por no mínimo 03 (três) membros.

§1º As subcomissões poderão incluir, além de membros titulares e suplentes da CPA, servidores, docentes e discentes da UNIFIMES que não integrem formalmente a Comissão, ampliando o alcance técnico sem alterar a composição oficial da CPA.

§2º A composição de cada subcomissão será definida pela Coordenação da CPA por ato formal no início de cada ciclo avaliativo ou quando da criação da subcomissão, respeitado o mínimo de 03 (três) membros.

§3º Reconhecendo que os integrantes das subcomissões também exercem suas funções voluntariamente e sem remuneração específica, a Coordenação deverá, ao constituir cada subcomissão, acordar previamente com os designados as condições de participação.

Art. 21 As subcomissões atuarão em caráter consultivo e técnico, sem competência deliberativa.

Art. 22 Poderão ser instituídas, entre outras:

- I – Subcomissão de Reformulação e Padronização de Questões Avaliativas;
- II – Subcomissão de Indicadores e Análise de Dados;
- III – Subcomissão de Comunicação e Devolutiva Institucional;

IV – Subcomissão de Planejamento e Monitoramento das Melhorias;

V – Subcomissão de Inovação Metodológica;

VI – Subcomissão de Avaliação Discente e Experiência Acadêmica;

VII – Subcomissão de Estatística e Tratamento de Dados;

VIII – Subcomissão de Monitoramento das Ações Corretivas e Preventivas.

Parágrafo único A CPA poderá criar, reorganizar, unificar ou extinguir subcomissões conforme a necessidade institucional e a disponibilidade real de membros.

CAPÍTULO IX

Das Reuniões e Funcionamento

Art. 23 A CPA reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre;

II – extraordinariamente, quando convocada pela Coordenação ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

§1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente, remotamente ou em formato híbrido, desde que assegurada a identificação dos participantes e a integridade das deliberações.

§2º As deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes.

§3º O quórum mínimo para deliberação será de cinquenta por cento dos membros titulares; não atingido esse quórum após 10 (dez) minutos do horário previsto, a reunião poderá ocorrer com qualquer número de presentes, vedadas deliberações sobre alteração deste Regulamento ou sobre composição da CPA.

§4º A convocação das reuniões ordinárias deverá ocorrer com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e a das extraordinárias com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, ambas acompanhadas de pauta definida.

§5º As reuniões ordinárias e extraordinárias não se confundem com as reuniões técnico-operacionais de rotina previstas no Projeto de Autoavaliação Institucional – PAI, as quais integram o ciclo avaliativo sem substituir as sessões deliberativas da CPA.

§6º As reuniões técnico-operacionais com coordenadores de curso, Pró-Reitorias e demais setores institucionais deverão contar, sempre que possível, com a presença de, no mínimo, um representante da CPA além da Coordenação.

§7º A Coordenação poderá designar qualquer membro titular ou integrante do Núcleo Executivo para representar a CPA nas reuniões técnico-operacionais, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; a ausência injustificada do designado será registrada em ata.

§8º A Coordenação informará os demais membros da CPA sobre os encaminhamentos das reuniões setoriais na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente.

§9º A ausência reiterada de todos os membros de um mesmo segmento em 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas obriga a Coordenação a comunicar o fato formalmente à Reitoria para que sejam tomadas providências quanto à indicação de novos representantes daquele segmento.

§10º As reuniões deliberativas serão abertas à comunidade acadêmica na condição de ouvintes; a abertura será divulgada junto à convocação por canais institucionais oficiais.

Art. 24 Todas as reuniões deverão ser registradas em atas lavradas pela Secretaria Executiva, contendo data, local, membros presentes, pauta, deliberações e resultado das votações, assinadas pela Coordenação e pelo(a) Secretário(a) após aprovação na reunião subsequente.

Art. 25 As atas, relatórios e documentos institucionais da CPA comporão acervo físico e digital próprio, organizado, de acesso controlado e preservado para fins de avaliação externa — entendendo-se por 'acesso controlado' o armazenamento em repositório institucional acessível à CPA, à gestão superior e aos avaliadores externos, com organização que permita localização imediata de qualquer documento.

Art. 26 A transição de gestão da CPA deverá ser realizada com formal entrega de documentos, relatórios e evidências institucionais, garantindo a continuidade dos trabalhos.

CAPÍTULO X

Da Perda de Mandato e Substituição

Art. 27 Será considerado renunciante o membro que faltar, sem justificativa formal, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no mesmo ano civil.

Parágrafo único A ausência justificada deverá ser comunicada à Coordenação ou à Secretaria Executiva antes da reunião, salvo caso fortuito ou força maior, devendo a justificativa ser apresentada na primeira reunião subsequente.

Art. 28 Verificada a situação de renúncia tácita, a Coordenação comunicará formalmente o fato à Reitoria e ao segmento representado para que procedam à nova indicação no prazo de 30 (trinta) dias, mediante portaria específica de substituição, sem necessidade de revogação da portaria de nomeação original.

CAPÍTULO XI

Dos Instrumentos de Avaliação Institucional

Art. 29 A CPA elaborará, revisará e aplicará instrumentos avaliativos alinhados às diretrizes do SINAES, às dimensões institucionais avaliadas pelo INEP/MEC e às necessidades específicas da UNIFIMES.

Art. 30 Os instrumentos avaliativos deverão observar os seguintes critérios:

- I – clareza e objetividade na formulação das questões;
- II – aplicabilidade e pertinência institucional;
- III – relevância estratégica e alinhamento ao PDI;
- IV – consistência e coerência metodológica;
- V – confiabilidade e validade estatística;
- VI – capacidade de produzir dados acionáveis para melhoria institucional;
- VII – acessibilidade e inclusão dos respondentes.

Art. 31 Os instrumentos avaliativos deverão contemplar, no mínimo, as 10 (dez) dimensões do SINAES.

Art. 32 A CPA disponibilizará mecanismos institucionais formais para recebimento de sugestões de temas, indicadores e questões avaliativas provenientes dos setores acadêmicos e administrativos, analisando-as tecnicamente e comunicando o resultado ao setor proponente.

Art. 33 A CPA poderá reformular, adaptar, reorganizar, consolidar ou revisar tecnicamente os instrumentos avaliativos, preferencialmente no início de cada ciclo avaliativo, devendo toda reformulação ser registrada no histórico metodológico da CPA.

CAPÍTULO XII

Do Projeto de Autoavaliação Institucional – PAI e do Manual Técnico

Art. 34 A CPA é responsável pela elaboração, aprovação e revisão do Projeto de Autoavaliação Institucional – PAI da UNIFIMES, documento que operacionaliza os processos avaliativos em cada ciclo trienal do SINAES.

§1º O PAI, após aprovado pela CPA deverá ser submetido à homologação pela Reitoria e ao Conselho Universitário – CONSUN, para ciência.

§2º A revisão do PAI deverá ocorrer a cada ciclo avaliativo trienal, ou sempre que alterações substanciais nas diretrizes do SINAES ou nas metas do PDI assim o exigirem.

§ 3º O Regulamento Interno e o PAI constituem documentos complementares e integrados: o Regulamento disciplina a organização, as competências e o funcionamento da CPA, enquanto o PAI estabelece a metodologia, os instrumentos, o cronograma e os procedimentos de execução dos processos de autoavaliação institucional.

Art. 35 A CPA articulará sistematicamente com os Núcleos Docentes Estruturantes – NDEs dos cursos de graduação, assegurando fluxo formal de informações avaliativas que subsidie o acompanhamento, a avaliação e o aprimoramento dos Projetos Pedagógicos de Curso – PPCs.

§1º A CPA encaminhará aos NDEs, ao término de cada semestre avaliativo, relatório sintético com os resultados da avaliação por curso, incluindo pontos fortes, fragilidades identificadas e recomendações de melhoria pedagógica.

§2º Os NDEs deverão apresentar à CPA, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do relatório, manifestação formal sobre as recomendações recebidas, indicando as providências adotadas ou a adotar, bem como eventuais subsídios para aprimoramento dos instrumentos avaliativos.

§3º A articulação entre CPA e NDEs integra o ciclo de planejamento e avaliação institucional previsto no PDI e contribui para a coerência entre autoavaliação institucional e gestão acadêmica dos cursos.

Art. 36 A CPA elaborará e manterá atualizado o Manual Técnico de Avaliação Institucional da UNIFIMES, revisado a cada ciclo avaliativo, contemplando organização dos eixos e indicadores, padronização metodológica, fluxos e responsabilidades, histórico de alterações metodológicas e procedimentos de proteção de dados.

CAPÍTULO XIII

Dos Resultados, Planos de Ação – Melhorias e Monitoramento

Art. 37 Os resultados da autoavaliação institucional gerarão planos de ação de melhorias específicos por setor institucional.

§1º Os planos de ação deverão conter: diagnóstico da situação identificada; objetivo a ser alcançado; metas mensuráveis; indicadores de monitoramento; responsáveis pela execução; prazos de implementação; e status de execução atualizado periodicamente.

§2º A CPA encaminhará aos gestores e setores responsáveis, por meio de documento formal expedido pela Coordenação, ficha contendo os achados da autoavaliação, as recomendações e, quando cabível, proposta de plano de ação, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento, para manifestação e devolutiva por escrito acerca das providências adotadas ou planejadas, com a indicação do status de execução de cada ação: concluída, em andamento, não iniciada ou inviável, mediante justificativa fundamentada.

§3º Os planos serão pactuados pelos setores e pela gestão, contendo ação, responsável, prazo, indicador, meta, status e evidência.

§4º Compete à CPA acompanhar e avaliar a efetividade das providências, sem assumir funções executivas ou sancionatórias próprias da gestão.

§5º A ausência de devolutiva no prazo fixado será registrada como inadimplência no relatório semestral e anual da CPA, com identificação do setor, sendo comunicada formalmente à Reitoria para as providências cabíveis.

§6º A CPA dará publicidade às devolutivas recebidas dos setores, informando à comunidade acadêmica, por canais institucionais oficiais e em linguagem acessível, o que foi atendido, o que está em processo de atendimento e o que, motivadamente, não pôde ser contemplado, garantindo a efetividade do ciclo avaliativo.

Art. 38 Os setores institucionais poderão apresentar plano alternativo ao proposto pela CPA, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente fundamentado e com demonstração de maior eficiência e exequibilidade, sujeitando-se à avaliação técnica da CPA quanto a adequação, viabilidade e coerência com o PDI.

Art. 39 A CPA acompanhará o desenvolvimento e a efetividade das ações de melhoria institucional, registrando resultados e impactos nos relatórios institucionais.

CAPÍTULO XIV

Da Vinculação ao PDI e ao Planejamento Institucional

Art. 40 Os resultados da autoavaliação institucional subsidiarão:

- I – a revisão e atualização do PDI;
- II – o planejamento estratégico institucional;
- III – a formulação e revisão de políticas acadêmicas;
- IV – as ações e decisões administrativas;
- V – o planejamento orçamentário institucional.

Art. 41 A CPA participará ativamente dos processos de elaboração e revisão do PDI da UNIFIMES, assegurando que os dados e evidências da autoavaliação fundamentem as decisões estratégicas institucionais.

CAPÍTULO XV

Dos Relatórios e da Transparência

Art. 42 A CPA elaborará, no âmbito do ciclo avaliativo, os seguintes instrumentos de registro e comunicação:

I – relatório semestral de autoavaliação interna, consolidando os dados coletados junto à comunidade acadêmica (docentes, discentes, técnico-administrativos e comunidade externa), com encaminhamento à Reitoria, Pró-Reitorias e coordenadores de curso;

II – relatório anual de autoavaliação, elaborado com base nos resultados semestrais, destinado à prestação de informações ao INEP/MEC, nos termos do SINAES, com entrega até 31 de março de cada ano;

III – relatório integral do ciclo avaliativo trienal, consolidando os resultados, as análises, as recomendações e o acompanhamento das ações de melhoria desenvolvidas no período;

IV – relatórios gerenciais internos e painéis executivos institucionais, para subsidiar a gestão.

§1º O relatório semestral previsto no inciso I e o relatório anual previsto no inciso II constituem documentos distintos, com finalidades e destinatários específicos, não sendo um substituto do outro.

§2º Os resultados avaliativos deverão subsidiar a elaboração, o monitoramento e a revisão do PDI, oferecendo indicadores quantitativos e qualitativos que orientem a definição de metas e prioridades institucionais de curto, médio e longo prazo.

Art. 43 Os resultados avaliativos deverão ser divulgados à comunidade acadêmica por meios institucionais oficiais — incluindo site institucional, redes sociais e outros canais disponíveis —, assegurando amplo acesso, transparência dos dados e devolutiva qualitativa que explicita o que foi atendido, o que está em processo de atendimento e o que, motivadamente, não pôde ser contemplado.

CAPÍTULO XVI

Da Metaavaliação e Autoavaliação da CPA

Art. 44 A CPA realizará, ao término de cada ciclo trienal, análise crítica de sua própria atuação — metaavaliação —, contemplando no mínimo:

I – taxa de participação da comunidade acadêmica nos processos avaliativos;

II – cumprimento do cronograma institucional da CPA;

- III – efetividade das devolutivas institucionais realizadas;
- IV – grau de utilização dos resultados pela gestão institucional;
- V – nível de engajamento dos membros da CPA;
- VI – qualidade e completude dos relatórios produzidos.

Parágrafo único Os resultados da metaavaliação constarão do relatório integral do ciclo trienal e serão encaminhados à Reitoria e ao CONSUN.

CAPÍTULO XVII

Da Ética, Sigilo e Proteção de Dados

Art. 45 A CPA observará rigorosos padrões éticos, de confidencialidade e de proteção de dados pessoais nos processos avaliativos, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Art. 46 Os dados individuais coletados nos processos de avaliação terão tratamento sigiloso e utilização exclusivamente institucional, sendo vedada sua divulgação em forma que permita a identificação individual e, sempre que necessário, anonimizados ou pseudonimizados, com supressão de resultados de grupos reduzidos que permitam identificação direta ou indireta.

Art. 47 O acesso aos dados brutos será restrito aos integrantes formalmente autorizados, segundo o princípio da necessidade de conhecimento e mediante compromisso de sigilo.

Art. 48 Todos os membros da CPA e do Núcleo Executivo deverão assinar Termo de Compromisso Ético e de Sigilo ao tomarem posse, reafirmando os princípios de confidencialidade e uso responsável das informações institucionais.

CAPÍTULO XVIII

Das Competências da Secretaria Executiva

Art. 49 A CPA contará com Secretaria Executiva responsável pelo suporte técnico-administrativo das atividades da Comissão.

Art. 50 Compete à Secretaria Executiva:

- I – elaborar e guardar as atas das reuniões;
- II – organizar e manter o arquivo físico e digital da CPA;
- III – controlar cronogramas e prazos institucionais;
- IV – acompanhar fluxos administrativos e documentais;
- V – auxiliar na elaboração de relatórios e documentos técnicos;
- VI – prestar apoio operacional ao Núcleo Executivo;
- VII – encaminhar convocações e pautas nos prazos estabelecidos neste Regulamento;
- VIII – dar ciência formal a todos os membros sobre correspondências, ofícios e comunicados recebidos.

CAPÍTULO XIX

Dos Direitos e Deveres dos Membros

Art. 51 São direitos dos membros:

- I – participar das reuniões com direito a voz e voto;
- II – ser votado para funções internas da CPA;
- III – apresentar propostas, sugestões, manifestações e justificativas de voto;
- IV – ter acesso às informações e documentos necessários ao exercício das funções;
- V – participar de capacitações e atividades de formação relacionados à avaliação institucional;
- VI – aceitar ou recusar funções internas para as quais seja indicado.

Art. 52 São deveres dos membros:

- I – comparecer às reuniões, presencialmente ou de forma remota/híbrida conforme convocação;
- II – cumprir pontualmente os compromissos assumidos com a Comissão;
- III – acatar e fazer cumprir as deliberações da Comissão;
- IV – manter informados os segmentos que representam acerca das decisões e temas tratados;

- V – justificar formalmente as ausências às reuniões;
- VI – manter postura ética e sigilo nas informações institucionais sensíveis;
- VII – colaborar ativamente com os processos avaliativos.

CAPÍTULO XX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 53 A UNIFIMES assegurará à CPA as condições físicas, administrativas, tecnológicas e operacionais necessárias ao pleno funcionamento de suas atividades, compreendendo: espaço físico para reuniões com recursos de videoconferência; acesso ao sistema acadêmico institucional para extração de dados; plataforma de aplicação de questionários e repositório digital para o acervo; e suporte da Secretaria Geral para registros formais.

Art. 54 A CPA elaborará, no início de cada mandato, Plano de Trabalho Anual alinhado ao ciclo avaliativo do SINAES e às metas institucionais vigentes.

Art. 55 O presente Regulamento Interno e o Plano de Trabalho da CPA deverão ser divulgados à comunidade acadêmica e disponibilizados no portal institucional da UNIFIMES.

CAPÍTULO XXI

Das Disposições Finais

Art. 56 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela CPA em reunião específica, por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 57 A alteração deste Regulamento dependerá de aprovação da maioria absoluta da CPA, em reunião convocada especificamente, e posterior aprovação pelo Conselho Universitário – CONSUN.

Art. 58 O PAI, o Manual Técnico e o Caderno de Modelos são documentos complementares e poderão ser atualizados pela CPA, desde que preservadas as disposições deste Regulamento e registradas as alterações.

Art. 59 Após sua aprovação pela Comissão Própria de Avaliação – CPA e posterior aprovação e homologação pelo Conselho Universitário – CONSUN, por meio da **Resolução nº 130(C)/CONSUN, de 23 de setembro de 2026**, este Regulamento entra em vigor em **1º de janeiro de 2027**, aplicando-se ao ciclo avaliativo 2027–2029 da CPA, ficando revogado, a partir dessa data, o Regulamento Interno da CPA aprovado em 28 de agosto de 2025, bem como as demais disposições em contrário.

Parágrafo único. A entrada em vigor deste Regulamento não prejudicará a validade da Portaria da Reitoria nº 017, de 28 de agosto de 2025, nem os atos regularmente praticados sob a vigência do Regulamento anterior, permanecendo os membros designados para o mandato 2025–2026 no exercício de suas funções até o término do respectivo mandato ou até a publicação de nova Portaria de nomeação, o que ocorrer primeiro.

Mineiros-GO, 23 de setembro de 2026.